+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2026

PORTARIA N° 1.592 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Outorga a TERRA SAVANA AGRO LTDA o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do Córrego Brejão, com a finalidade de dessedentação animal.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 11113/2026, de 16 de outubro 2026, do Processo SIGA Nº 12324/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a TERRA SAVANA AGRO LTDA, CNPJ: 23.846.283/0001-92, doravante denominada outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação no reservatório formado por barramento no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Brejão, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-5– Baixo Rio das Mortes, com a finalidade de dessedentação animal de 9000 (nove mil) bovinos, na Fazenda Jacarandá, na zona rural do Município de Araguaiana/MT, com as seguintes características:

I. **Captação superficial,** nas coordenadas geográficas: Lat. 15°38'23,10"S e Long. 51°52'28,53"W, com vazão máxima de captação 0,05 m³/s (180 m³/h ou 50,0 L/s). **Captando:** duas horas por dia **(2h/dia)** todos os dias do ano, para dessentação animal de **8.000** (oito mil) bovinos confinados e, para **1.000** (mil) bovinos a pasto (livres);

II - A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deve estar instalado para a operação do sistema de captação;

III. A outorgada deverá realizar o monitoramento das vazões mensais a jusante da Barragem, sendo obrigada a deixar passar: **0,0404 m³/s,** que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

IV- A outorgada deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA-MT, o relatório das medições das vazões captadas mensalmente (referente ao inciso II) e das vazões monitoradas a jusante do reservatório (referente ao inciso III). Os relatórios devem ser encaminhados juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável. O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico a outorgada deverá comunicar à SEMA-MT;

V- O primeiro relatório encaminhado, pela outorgada, deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de outubro de 2036,** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2026

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7° A outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10. A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2026

Art. 12. A outorgada apresenta a Portaria de Classificação de Segurança da Barragem nº 096 de 28 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 29.161 em 28 de janeiro de 2026.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2026

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

JERONIMO COUTO CAMPOS

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Em exercício (DOE-29.332)

Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Couto Campos**, em 23/10/2026 as 12:59:49.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento** informando o código verificador **F1PYK585F** e o código CRC **90796C05**.
